de contribuir para as despesas do condomínio (CC/02, art. 1.336), competindo ao síndico a sua cobrança (CC/02, art. 1.348, VII). Se a locatária e a Administradora não efetuaram o pagamento das cotas, obrigação de natureza propter rem, tal incumbia aos autores, proprietários do imóvel, sendo certo que a relação havida entre locadores, locatária e administradora não diz respeito ao Condomínio.Desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

028. APELAÇÃO 0048771-17.2008.8.19.0004 Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 6 VARA CIVEL Ação: <u>0048771-17.2008.8.19.0004</u> Protocolo: 3204/2017.00684463 - APELANTE: ESPÓLIO DE JOSEFA PAULO XAVIER ADVOGADO: LIANA FERREIRA OAB/RJ-114574 APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Ação de desconstituição de dívida, c/c obrigação de fazer e compensatória de danos. Laudo técnico que apurou existir ligação de água no imóvel desde 02.07.1984 e que o seu abastecimento é intermitente e deficiente, -apenas 12 horas a cada semana. Legitimidade das cobranças, devendo a parte pagar pelas faturas, sob pena de enriquecimento ilícito. Responsabilidade objetiva (CF/88, art. 37, § 6º e CDC, art. 14). Dever de a concessionária ré prestar serviço adequado, capaz de satisfazer às condições de regularidade, eficiência e continuidade. Ofensa a direitos da personalidade, gerando direito compensatório de dano moral (CDC, art. 22, c/c Lei nº 8.987/95). Verba compensatória que deve consultar a razoabilidade e a proporcionalidade. Recurso parcialmente provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

029. APELAÇÃO <u>0008825-34.2010.8.19.0209</u> Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: <u>0008825-34.2010.8.19.0209</u> Protocolo: 3204/2017.00688373 - APELANTE: MARCOS ANDRE DE ALMEIDA DUARTE ADVOGADO: APARECIDA ANGELICA DE SOUSA FRAGA OAB/RJ-108620 APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: Apelação. Revisão de contratos bancários. Desde a Emenda Constitucional nº 40, de 29.05.2003, o § 3º,do art. 192 da CR/88, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, foi revogado. Admitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, em contratos celebrados após 31.03.2000, data de publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (verbete 539, da Súmula do STJ). Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

030. APELAÇÃO <u>0026658-76.2013.8.19.0042</u> Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: PETROPOLIS 1 VARA CIVEL Ação: <u>0026658-76.2013.8.19.0042</u> Protocolo: 3204/2017.00686466 - APELANTE: RNP REPRESENTAÇÕES S C LTDA ME ADVOGADO: ARTUR ALBERTO DOS SANTOS SOARES OAB/RJ-112508 APELADO: BRASILEIRINHAS DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA ADVOGADO: DR(a). JEFFERSON TAVITIAN OAB/SP-168560 APELADO: VISUAL ENTRETENIMENTO DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Representação comercial de selo de filmes. Pessoa jurídica.Ação indenizatória por danos materiais e morais tidos como resultantes de rescisão unilateral de contrato. Sentença de improcedência. Danos alegados, mas não comprovados; o dano moral de pessoa jurídica exige comprovação fática e objetivamente demonstrável, não se o admitindo in re ipsa. Precedentes. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

031. APELAÇÃO 0004923-42.2011.8.19.0208 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0004923-42.2011.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00444507 - APELANTE: LÉA GUIMARAES DOS SANTOS ADVOGADO: DAVID AZULAY OAB/RJ-176637 ADVOGADO: DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE OAB/RJ-092540 APELANTE: L J ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA DE ALBUOUEROUE OAB/RJ-151099 APELANTE: JAIRO SIQUEIRA QUARESMA ADVOGADO: ISABELA GONÇALVES DAS FLÔRES OAB/RJ-157180 ADVOGADO: RÔMULO SANTOS DO CARMO OAB/RJ-159531 APELADO: OS MESMOS Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS Ementa: Apelação cível. Direito Civil e Processual Civil. Ação de despejo fundada em contrato de locação com cláusula de opção de compra do bem. Locador imputa ao inquilino o inadimplemento dos aluqueis mensais. Réu que, a seu turno, resiste alegando que exerceu direito de preferência na aquisição do imóvel, o que não veio a se consolidar em razão do falecimento do locador. Ônus da prova. Dimensões subjetiva e objetiva. Parte autora comprovou o fato constitutivo de seu direito, à vista do contrato de locação encartado nos autos, que materializa a obrigação de pagar os aluguéis e encargos. Réu que, a seu turno, não teve êxito em demostrar a inexistência do direito autoral ou de algum fato que impeça o seu reconhecimento. Inteligência do art. 373 do Código de Processo Civil. Recorrente que deu azo a sua própria desventura. Apelo do fiador que não logra melhor sorte. Alcance da garantia locatícia. Pouco importa se o contrato foi celebrado antes ou depois da alteração normativa empreendida pela Lei n. 12.112/09, pois tanto na redação original quanto na posterior do art. 39 da Lei n. 8.245/91 é previsto que a garantia da locação se estende até a efetiva devolução do imóvel. Irresignação autoral voltada a fazer a condenação alcançar outro garantidor contratual que não prospera. A uma, porque sequer foi segundo fiador sequer apontado como litisconsorte passivo na inicial; a duas, porque sua presença nos autos não foi debatida na origem; e a três, porque a representação passiva da sociedade empresária se dá na figura de seu administrador, não sendo possível imputar ao dito sócio a ciência da demanda sem notícia de que detenha tal incumbência. Manutenção da sentença. Desprovimento dos recursos. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS. FEZ USO DA PALAVRA, PELA APELANTE, O DR. ANDRE OLIVAL.

032. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069535-21.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BELFORD ROXO 2 VARA CIVEL Ação: 0264455-89.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00680976 - AGTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO PROC.MUNIC.: ROSILANE TORRES DO NASCIMENTO E NASCIMENTO AGDO: CIRO DA SILVA SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Agravo de Instrumento. Ação de obrigação de fazer, com pedido de antecipação da tutela. Interlocutória que determinou a internação do agravado em UTI, da rede pública ou particular, tendo em vista o acidente vascular encefálico sofrido. Prazo de 24 horas para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$1.000,00. Prevalência do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde e à vida. Reforma da interlocutória somente para diminuir o valor da multa diária, para R\$ 200,00, haja vista a crise financeira que afeta os Municípios. Agravo a que se dá parcial provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

033. APELAÇÃO 0009679-97.2017.8.19.0042 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CIVEL AÇÃO: